

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201910267000527

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: CONSULTA.

DESPACHO Nº 1693/2020 - GAB

EMENTA: CONSULTA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO Nº 01/2019. FAPEG. VIABILIZAÇÃO DE CENTRO DE EXCELÊNCIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ESTADO. PAGAMENTO DE BOLSAS DE PESQUISA A SERVIDORES COM RECURSOS DA FAPEG. VIABILIDADE JURÍDICA. LEI Nº 10.973/2004. DECRETO ESTADUAL Nº 9.506/2019.

1. Tratam os autos de Convênio formalizado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE e a Universidade Federal de Goiás - UFG, para viabilizar o projeto de implantação do Centro de Excelência em Inteligência Artificial no Estado - CEIA (Convênio para P,D&I nº 01/2019-000010684980).

2. A Diretoria de Programas e Monitoramento da FAPEG, por meio do Despacho nº 302/2020-DPM (000014592242), encaminhou consulta à Procuradoria Setorial da entidade acerca da possibilidade da utilização de recursos de fomento da Fundação, concedidos no âmbito do mencionado convênio, para o pagamento de bolsas a servidores estaduais e servidores federais cedidos ao Estado de Goiás.

3. Sobre o tema, a Procuradoria Setorial, por meio do **Parecer PROCSET nº 68/2020** (000014680362), traçou as considerações adiante consolidadas:

a) As bolsas de estudo e pesquisa constituem espécie de prestação pecuniária, com natureza de doação civil destinada a apoiar financeiramente os beneficiários que frequentam cursos ou realizam atividades de pesquisa, extensão e inovação científica. Por ter natureza de doação civil, e não configurar contraprestação de serviços, sua concessão depende de autorização legislativa específica;

b) A possibilidade de pagamento de bolsas a servidores da UEG submetidos à Regime de Dedicção Exclusiva, no âmbito de ajuste firmado com Fundação de Apoio (pessoa jurídica de direito privado credenciada nos moldes da Lei n.º 20.352/18), foi objeto do Despacho n.º 1.249/2019-GAB (processo 201900020010171), em que esta Casa se manifestou pela sua possibilidade, inclusive fundamentando sua conclusão na norma do art. 14-A, da Lei n.º 10.973/04;

c) O art. 9º, §1º, da Lei n.º 10.973/04, também prevê expressamente a possibilidade de recebimento de bolsas de agência de fomento, ICT ou fundação de apoio, por servidores públicos;

d) O Decreto n.º 9.506/19, que regulamenta em âmbito estadual as previsões da Lei n.º 10.973/04, repete tal previsão em seu art. 26, §1º;

e) Não foram localizadas disposições, no novo estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Goiás (Lei n.º 20.756/2020), sobre o pagamento de bolsas a servidores, seja para vedá-lo ou permiti-lo;

f) Em razão da instrução deficitária do feito, não há informação nos autos a respeito dos cargos ocupados pelos pleiteantes das bolsas, impossibilitando qualquer afirmação categórica sobre a observância da orientação, definida no Despacho AG n.º 1.587/2017, sobre ser vedado o pagamento de bolsa de pesquisa para o desenvolvimento de atividades que já estariam no escopo das atribuições ordinárias do cargo ocupado pelo bolsista, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa;

g) Também não é possível avaliar se há alguma incompatibilidade entre eventual especificidade do regime jurídico do servidor da UFG cedido ao Estado e o recebimento de bolsas de pesquisa, o que deve ser respondido pelas instâncias adequadas da Administração federal;

h) As atribuições exercidas pelo bolsista, dentro do projeto de P,D&I desenvolvido no âmbito do CEIA, deverão ser compatíveis com o cargo ocupado na Administração pública, sobretudo no que concerne à compatibilidade de jornada e carga de trabalho e ao comprometimento com a execução do projeto, conforme já afirmado pela Diretoria de Programas e monitoramento.

4. Vieram os autos para apreciação conclusiva.

5. Aprovo, na íntegra, o **Parecer PROCSET n.º 68/2020** (000014680362), cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho.

6. Com efeito, é possível, em tese, a utilização de recursos de fomento da FAPEG, concedidos no âmbito do Convênio para P,D&I n.º 01/2019, para o pagamento de bolsas a servidores estaduais e servidores federais cedidos ao Estado de Goiás, que desenvolvam pesquisas afetas ao respectivo projeto, desde que observados os condicionantes expostos pelo parecerista, resumidos nas alíneas “f”, “g, e “h” do item 3 deste Despacho.

7. Por oportuno, esclareça-se que, em se tratando de matéria já suficientemente orientada por esta Procuradoria-Geral, o correlato assessoramento jurídico setorial poderia ter sido realizado conclusivamente pela própria Procuradoria Setorial da FAPEG.

8. Orientada a matéria, **encaminhem-se os autos à FAPEG, via Procuradoria Setorial**. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação à Chefia do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria n.º 127/2018 GAB, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 06/10/2020, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015747008 e o código CRC 22F33A0F.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201910267000527



SEI 000015747008